

Caderno 5

QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2014

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 451/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1410192008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Raimundo Nonato Ramos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nonato Ramos Santos**, responsável pelo **FUNDEB de Quatipuru, no exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1410192008-00**, referente à **Tomada de Contas Especial** daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 452/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1410022008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Raimundo Reis da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c Art.76 da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Reis da Silva**, responsável pela **Câmara Municipal de Quatipuru, no exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1410022008-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

REABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709033

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2014/01. **TIPO:** Menor Preço **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços relativos à reforma do 1º e 2º pavimentos e outros serviços no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **DATA DA ABERTURA e DISPUTA:** 21/07/2014. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telegrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **Belém, 03 de julho de 2014.** RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709062

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Número: 2014/1

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços relativos à reforma do 1º e 2º pavimentos e outros serviços no prédio sede do TCM/Pará.

Entrega do Edital: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telegrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Local de Abertura: Tv. Magno de Araújo, 474 Aud. Jarbas Passarinho

Data da Abertura: 21/07/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01032130362610000 449051 0101000000 Estadual

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 0460/2014 - TCM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709197

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05/08/94, combinado com o inciso V, do Art. 18, do Regimento Interno deste Tribunal, e, **CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 05.024/2013-SEC/TCE, de 17/01/2014, o Acórdão nº 52.869 - TCE e os cálculos retificados dos proventos às fls.14, constantes do Processo nº 201401099-00, de 22/01/2014.

RESOLVE:

RETIFICAR os cálculos constantes na Portaria nº 1177/2013 - TCM, de 16/07/2013, publicada no DOE nº 32.475, de 06/09/2013, referentes a aposentadoria do servidor **ROBSON FADUL QUINTELA**, matrícula nº 67909700, fazendo jus aos proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a remuneração do referido cargo acrescida das vantagens pessoais.

REFERÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 8º, da Lei nº 5.826/94, com redação dada pela Lei nº 7.371/09	R\$ 4.293,23
Incorporação	Art. 130, da Lei nº 5.810/94	R\$ 326,19
Adicional de Controle Externo (40%)	Art. 8, II, "b", da Lei 5.826/94, com redação dada pela Lei 7.371/09	R\$ 1.717,29
Adicional de Tempo de Serviço (35%)	Art. 131, § 1º, VII, da Lei nº 5.810/94	R\$ 2.217,85
TOTAL BRUTO		R\$ 8.554,56
PROPORCIONALIDADE		73,90%
PROVENTOS RETIFICADOS		R\$ 6.321,82

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de abril de 2014.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709242

Contrato: 2014-004

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Comodato

Objeto: Licenciamento de uso de software de computador LOGCONSIG – Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade do Comodante, descrito e caracterizado no anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento.

Data Assinatura: 23/06/2014

Vigência: 23/06/2014 a 22/06/2016

Decreto Qualificação: Emenda Const. nº13

Data do Decreto: 16/10/1980

Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980

Dispensa: 2014/4

Contratado: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Endereço: Av Dr José Maciel, 618

CEP. 06763-270 - Taboão da Serra/SPTelefone: 1148900244

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709288

RESOLUÇÃO Nº. 11.536/TCM-PA de 01 de julho de 2014.

Regulamenta o acesso aos sistemas informatizados de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assinatura eletrônica e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 084, de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II; art. 71, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 48-A, da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011; §1º, do art. 100 e 111, do Regimento Interno TCM-PA; Lei Federal n.º 12.682/2012; e Lei Federal 11.419/2006.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O acesso eletrônico aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará será regido por esta Resolução e pela **Resolução nº. 11.535/TCM de 25 de fevereiro de 2014.**

Art. 2º. O acesso aos sistemas informatizados, para os fins desta Resolução, dar-se-á para tramitação de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos de que tratam as seguintes disposições normativas: Lei Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º. O acesso eletrônico para a prática de atos previstos nesta Resolução será feito por:

I – USUÁRIOS INTERNOS: conselheiros, auditores, controladores e servidores autorizados do Tribunal;

II – USUÁRIOS EXTERNOS: qualquer pessoa credenciada no sistema, mediante o uso de certificação digital (ICP-Brasil-A3), dentre os quais, exemplificativamente, gestores e ordenadores de despesas; advogados/procuradores; contadores; controladores internos; presidentes de CPL's; e os membros do Ministério Público de Contas.

Art. 4º. Todos os atos gerados nos sistemas informatizados serão registrados com a identificação do usuário, data e horário de sua realização.

§ 1º. Será considerado, para todos os efeitos, o horário de Belém/PA.

§ 2º. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados no dia e na hora do recebimento nos sistemas informatizados.

§ 3º. Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet; o horário do acesso ao portal do TCM-PA, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 5º. Os sistemas informatizados estarão disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo Único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da 0:00 hora dos sábados às 22:00 horas dos domingos, ou da 0:00 hora às 6:00 horas, nos demais dias da semana.

Art. 6º. Considera-se indisponibilidade dos sistemas informatizados a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos.

Parágrafo Único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica, que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 7º. A indisponibilidade definida no art. 6º será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação do TCM-PA.

§ 1º. O sistema de auditoria verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 6º, com a periodicidade mínima de 01 (uma) hora.

§ 2º. As indisponibilidades dos sistemas informatizados serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento, a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;